



L E I Nº 289

"ALTERA E REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL
CONTRATADO PELA C.L.T."

ARNILDO SIMON, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar para o pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a seguinte tabela de vencimentos:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTIA DE CARGOS</u>	<u>VALOR-Cr\$</u>
Patroleiro.....	1 (um).....	4.280,00
Tratorista.....	1 (um).....	4.280,00
Operador de Carregadeira.....	1 (um).....	4.280,00
Motorista.....	2 (dois).....	3.720,00
Bibliotecária.....	1 (um).....	2.100,00
Servente	1 (um)	2.100,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A criação de novos cargos, funções para os quais implica em aumento de despesa, depende de autorização legislativa e expressa da Câmara Municipal.

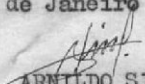
Art. 2º - Fica o chefe do executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos servidores contratados pela C.L.T. que percebam menos do que o salário mínimo regional em vigor, até o valor deste.

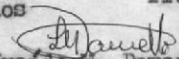
Art. 3º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., 23 de Janeiro 1979

Publicada a presente Lei na secretaria
da Prefeitura Municipal de Peritiba, aos
23 dias do mês de Janeiro de 1979.


ARNILDO SIMON
Prefeito Municipal


Iraide M. Dametto - Secretária